



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 1, de 2019, ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 2019.**

Estabelece nova fonte de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e determina a transferência direta de recursos para municípios.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.763, de 2019, a seguinte redação:

Art. 5º - a alínea 'b' do inciso I do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O repasse dos recursos de que trata os incisos I e III do caput do art. 7º ficará condicionado:

I-.....

.....
b) Fundo Estadual, Municipal ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública;" (NR)

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente